

MAGÉ REALIZA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO



A Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, realizou nesta quarta-feira (19/11) a 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Clube Agrícola, em Cachoeira Grande. O encontro reuniu agricultores familiares, representantes de associações rurais, trabalhadores do setor, gestores públicos e membros da sociedade civil organizada para debater políticas públicas voltadas ao fortalecimento do campo mageense.

Com o tema “Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver”, a conferência teve como objetivo construir propostas que orientem o desenvolvimento rural sustentável do município para os próximos anos, além de eleger os delegados que representarão Magé na etapa estadual.

A programação começou às 9h com o credenciamento e café de acolhida, seguida da abertura

oficial. Ainda pela manhã, os participantes acompanharam a apresentação e aprovação do Regulamento Interno e uma esquete teatral preparada pelo Colégio Agrícola Estadual CEIA, abordando práticas sustentáveis no campo.

“A conferência é um espaço democrático onde discutimos os desafios e definimos prioridades reais do nosso campo. É aqui que construímos, junto com quem vive e produz no meio rural, as diretrizes que vão orientar os próximos anos de trabalho”, destacou o secretário da pasta, Arthur Cozzolino.

Em seguida, foram apresentados os eixos temáticos e a metodologia dos Grupos de Trabalho (GTs), que se reuniram para discutir ações prioritárias para o desenvolvimento rural sustentável, como produção agrícola, preservação ambiental, economia solidária, comercialização, inclusão produtiva e políticas públicas de apoio à agricultura familiar. As propostas construídas nos GTs foram apresentadas

em plenária, debatidas e aprovadas coletivamente.

Eleição de delegados e votação para o CMDRS

Durante a tarde, também ocorreu a eleição dos delegados que representarão o município na etapa estadual da Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. Além disso, foi realizada a votação dos novos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para o biênio 2026/2027, reforçando a participação social na construção das políticas públicas do setor.

Espaços simultâneos fortaleceram a programação Durante todo o evento, os participantes puderam visitar a Feirinha da Agricultura Familiar, que apresentou o trabalho de produtores locais, e tiveram acesso ao programa Empoderadas do Campo, com atendimento de advogada, psicóloga, assistente social e serviços de embelezamento destinados às mulheres rurais.

ÍNDICE



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 05
Portarias	Página 06
SMA - Editais de Intimação	Página 06
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS	ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	BRUNO LIMA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
 Titular: Thamiris da Silva Ferreira - Matrícula T-4201
 Titular: Thiago da Silveira Medeiros - Matrícula T-2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
 Titular: Fernanda Oliveira Guedes - Matrícula T-1409

CONSELHO
FISCAL

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
 Titular: Adriane da Costa Loureiro - Matrícula T-1935
 Titular: Eleezer Rodrigues da Silva - Matrícula T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
 Titular: Isabel Cristina de Pinho Andrade - Matrícula 997668

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:
 Titular: José Carlos dos Santos Junior - Matrícula T-388-6

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes - Matrícula 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE	LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	JANE PEREIRA
LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES 1º VICE-PRESIDENTE	2º VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA 2º SECRETÁRIO		

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe
 Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira
 João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira
 Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva
 Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de
 Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA a redação do artigo 180 da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de

2006, que institui o Código Tributário do Município de Magé - RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu
PREFEITO do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Serviços de Obra	Valor
I - Escavação ou extração de areia, barro, saibro, terra e turfa, por metro cúbico	R\$ 1,15
II - Aterros ou reaterros com areia, barro, saibro e turfa, por metro quadrado	R\$ 0,69
III - Demolições de edificações, por pavimento	R\$ 459,47
IV - Escavações e demolições de rocha, por metro cúbico	R\$ 2,30
V - Árvore - seu corte em terrenos urbanos, por unidade	R\$ 34,46
VI - Vegetação - seu corte ou derrubada, em conjunto em terrenos urbanos particulares, por metro quadrado do terreno	R\$ 0,57
VII - Abertura de logradouros, ruas, servidões, passeios e escadarias por metro quadrado projetados	R\$ 1,15
VIII - Projeto de loteamento particulares e em áreas públicas:	
01) Aprovação de planta de loteamento, desmembramento ou remembramento.	
a) Taxa mínima até 100 lotes	R\$ 459,47
b) Por cada lote excedente a 100	R\$ 11,44
c) Por cada planta individual de lote	R\$ 137,82
02) Regularização de planta de loteamento, desmembramento ou remembramento:	
a) Taxa mínima até 100 lotes	R\$ 918,98
b) Por cada lote excedente a 100 lotes	R\$ 34,46
c) Por cada planta individual de lote	R\$ 275,69
03) Aprovação de planta de desdobra, fixado no limite máximo de quatro lotes	R\$ 344,62
a) Por cada planta individual de lote	R\$ 137,82
04) Regularização de planta de desdobra	R\$ 689,23
a) Por cada planta individual de lote	R\$ 275,69
05) Modificação de projetos aprovados:	
a) Quando requerida previamente	R\$ 1.088,58
b) Quando requerida posteriormente, além das sanções previstas em lei	R\$ 2.062,24
06) Licenciamento para arruamento, servidões, passeios e escadarias para início de obras particulares e em áreas públicas quando realizadas por concessionárias:	
a) Por metro quadrado	R\$ 1,15
07) Licenciamento para assentamento de dutos, cabos, canalizações enterrados, fios e cabos aéreos por metro linear, com abertura de vala ou de projeção no solo de até cinquenta centímetro de largura, por metro linear	R\$ 0,57
08) Licenciamento para assentamento de dutos, cabos, canalizações enterrados, fios e cabos aéreos por metro linear, com abertura de vala ou de projeção no solo de cinquenta centímetros até cem centímetros de largura, por metro linear	R\$ 1,15
09) Licenciamento para assentamento de dutos, cabos, canalizações enterrados, fios e cabos aéreos por metro linear, com abertura de vala ou de projeção no solo com mais de cem centímetros de largura, por metro linear.	R\$ 2,30
10) Licenciamento para assentamento de postes, armários e outros mobiliários urbanos até o limite de 0,25 metros quadrados (0,50mx0,50m), de área projetada	R\$ 68,92
11) Licenciamento de torres, casas de máquinas, armários e outros mobiliários urbanos acima do limite de 0,25 metros quadrados	R\$ 689,23
12) Estudos e projetos para a locação de novos arruamentos, servidões, passeios e escadarias para início de obras particulares e em áreas públicas quando realizadas por concessionárias, por metro quadrado	R\$ 1,15
13) Serviços Topográficos, por metro quadrado	R\$ 0,11

Art. 1º O artigo 180 da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Magé - RJ, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 180. Calcular-se-á a taxa de licença da obra de acordo com os projetos apresentados, com os seguintes valores expressos em reais, que serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo:

Serviços de Obra	Valor
14) Serviço Topográfico por metro linear	R\$ 1,15
a) Acréscimo por metro linear	R\$ 2,30
15) Reposição do leito, sarjetas e meios fios de logradouros públicos quando executada por particulares ou concessionárias públicas, mediante autorização da Prefeitura	R\$ 2,30
16) Ocupação do subsolo de logradouro público para assentamento de dutos, cabos, canalizações enterradas, ou do espaço aéreo com fios, cabos ou similares, com abertura de vala ou de projeção no solo de até cinquenta centímetros de largura, por metro linear por mês	R\$ 0,11
17) Ocupação do subsolo de logradouro público para assentamento de dutos, cabos, canalizações enterradas, ou do espaço aéreo com fios, cabos ou similares aéreos, com abertura de vala ou de projeção no solo de cinquenta centímetros até cem centímetros de largura, por metro linear por mês	R\$ 0,23
18) Ocupação do subsolo de logradouro público para o assentamento de dutos, cabos, canalizações enterradas, ou do espaço aéreo com fios, cabos ou similares aéreos, com abertura de vala ou projeção no solo com mais de cem centímetros de largura, por metro linear por mês	R\$ 0,46
19) Ocupação do solo de logradouro público para assentamento de postes, armários e outros mobiliários urbanos até o limite de 0,25 metros quadrados (0,50mx0,50m), de área projetada por mês	R\$ 4,59
20) Ocupação do solo de logradouro público para assentamento de armários e outros mobiliários urbanos por metro quadrado de área projetada por mês	R\$ 9,19
IX - Parque de diversões e congêneres, pela projeção das armações no solo por metro quadrado por mês	R\$ 9,19
X - Edificações diversas:	
a) Construções, reconstruções e acréscimo por metro de área de construção de forma progressiva	
1) Obras até 35m ²	R\$ 4,59
2) Obras de 35,01m ² até 70,00m ²	R\$ 5,71
3) Obras de 70,01m ² até 105,00m ²	R\$ 6,89
4) Obras de 105,01m ² até 140,00m ²	R\$ 8,02
5) Obras de 140,01m ² até 210,00m ²	R\$ 9,20
6) Obras acima de 210,01m ²	R\$ 11,47
b) Modificação de edificação, por pavimento interessado	R\$ 459,47
c) Modificação do projeto aprovado por pavimento interessado	R\$ 459,47
d) Reforma de edificação por pavimento interessado	R\$ 459,47
e) Construções industriais e/ou empresariais por metro de área de construção:	
1) Até 1.000,00m ²	R\$ 4,00
2) Acima de 1.000,01m ² até 10.000,00m ²	R\$ 3,00
3) Acima e 10.000,01m ² até 100.000,00m ²	R\$ 2,00
4) Acima de 100.000,01 até 1.000.000,00 m ²	R\$ 1,00
5) Acima de 1.000.000,01m ²	R\$ 0,50
XI - Instalações industriais, extrativas, comerciais ou de serviços que dependam de licença:	
a) Até 1.000,00m ²	R\$ 459,47
b) Acima de 1.000,01m ² até 10.000,00m ²	R\$ 1.148,73
c) Acima de 10.000,01m ² até 100.000,00m ²	R\$ 2.297,39
d) Acima de 100.000,01m ² até 1.000.000,00m ²	R\$ 5.743,60
e) Acima de 1.000.000,01m ²	R\$ 11.487,19
XII - Transformação de uso ou utilização:	
a) Até 70,00m ² taxa fixa	R\$ 160,82
b) Acima de 70,01m ² por metro quadrado	R\$ 2,76


LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Serviços de Obra	Valor
XIII - Assentamento da instalação mecânica de forma progressiva:	
a) Acima de 5HP até 50HP, por HP	R\$ 160,82
b) Excedente de 50HP até 100HP, por HP	R\$ 183,80
c) Excedente de 100HP até 500HP, por HP	R\$ 206,77
d) Excedente de 500HP	R\$ 229,74
XIV - Prorrogação da licença, não prevista anteriormente, será igual a 30% (trinta por cento) da respectiva taxa (atualizada)	-

(...)"

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 3037/2025, com efeito a partir de 09/10/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 03 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

 Publicação: **BIO EXTRA de 04.12.2025**

(Processo nº 25815/2025)

LEI Nº 3061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.
ALTERA a redação dos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 3042, de 17 de outubro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 3042, de 17 de outubro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 122 e 123 da Lei Orgânica Municipal, a desafetar a área pública designada como PRAÇA, com superfície total de 11.987,00m², localizada no Loteamento Fazenda São Sebastião, no 6º Distrito de Magé, Rio de Janeiro, entre as Ruas J, K, L e P, com a seguinte descrição: de forma irregular medindo 104,00m de frente para a Rua J e 7,20m em confluência para a referida Rua e para a Rua K; 56,50m de frente para a Rua K e 12,58m em confluência para a referida Rua e para a Rua L; 83,00m de frente para a Rua L e 12,30m em confluência para a referida Rua e para a Rua P; 127,60m de frente para a Rua P e 17,00m em confluência para a referida Rua e para a Rua J, perfazendo uma área total de 11.987,00m²; a área pública destinada a ESCOLA, com superfície total de 4.910,00m², localizada no Loteamento Fazenda São Sebastião, no 6º Distrito de Magé, Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: de forma irregular medindo 112,00m para a Rua J; 12,00m em curva para a Rua J e Rua K; 58,46m para a Rua K; 10,70m para a Rua K e Rua L; 87,00m para a Rua L; 23,20m em curva para a Rua L e Rua J, perfazendo uma área total de 4.910,00m²; e a via pública denominada Rua K, com superfície total de 1.206,16 m², localizada no Loteamento Fazenda São Sebastião, no 6º Distrito de Magé, Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: possui configuração irregular, com os seguintes segmentos: 37,58 metros de frente para a Rua J; 7,20 metros em curva com a Rua J e a praça; 56,50m junto a praça; 12,58m em curva com a praça e a Rua K; 28,82 metros de frente para a Rua L; 10,70 metros em curva com a Rua L e a área de terra; 58,46m com a área de terra e 12,00 metros em curva com a área de terra com a Rua J, perfazendo uma área total de 1.206,16m.

Art. 2º Após a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remembramento da área da Praça, área destinada à Escola e da Rua K, resultando em uma nova Área Total remembada (área A oriunda do remembramento da praça, da rua K e da área destinada à escola), com superfície total de 18.103,16 m², com as seguintes medidas e confrontações: 253,58m de frente para a Rua J; 17,00m em curva entre a rua J e a Rua P; 127,60m pela lateral direita, confrontando com a Rua P; 12,30m em curva entre as ruas P e L; 202,26m nos fundos, confrontando com a Rua L, em três segmentos, sendo o primeiro de 83,00m, o segundo de 32,26m e o terceiro de 87,00m e 23,20m em curva entre as ruas L e J.

Descrição das Áreas Resultantes

Área A-1: Em formato irregular, possui superfície de 4.864,04m², com as seguintes medidas e confrontações: 112,75m de frente para a Rua J; 75,09m pelo lado direito confrontando com a área A-2 e a área A-3; 111,40m pelos fundos, em dois segmentos, sendo o primeiro de 24,40m e o segundo de 87,00m, todos confrontando com a Rua L e 23,20m em curva, na confluência das ruas L e J.

Área A-2 - Área a ser dada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para fins de interesse público: Possui superfície de 2.634,26m² com as seguintes medidas e confrontações: 84,00m de frente para a Rua J; 65,86m pelo lado direito confrontando com parte da Área A-4; 63,55m nos fundos confrontando com parte da Área A-4 com a área A-3 e 13,57m pelo lado esquerdo confrontando com parte da Área A-1.

Área A-3 - Área: Possui superfície de 2.086,10m², com as seguintes medidas e confrontações: 36,36m em dois segmentos, sendo o primeiro de 7,86m e o segundo de 22,50m, todos confrontando com a Rua L; 61,52m pelo lado direito, confrontando a Área A-1; 45,08m nos fundos confrontando com a Área A-2 e 52,77m pelo lado esquerdo, confrontando com parte da Área A-4.

Área A-4: Em formato irregular, possui superfície de 8.518,76m² com as seguintes medidas e confrontações: 56,83m de frente para a Rua J; 17,00m em curva na confluência das ruas J e P; 127,60m pelo lado direito, confrontando com a Rua P; 12,30m em curva, na confluência das ruas P e L; 60,50m nos fundos, confrontando com a Rua L; 137,10m pela lateral esquerda, em três segmentos, sendo o primeiro de 52,77m confrontando com a Área A-3; o segundo de 18,47m e o terceiro de 65,86m, ambos confrontando com a Área A-2.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 03 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 175/2025

 Publicação: **BIO EXTRA de 04.12.2025**

(Processo nº 25804/2025)

LEI Nº 3062, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a criação do **Selo de Inspeção Municipal (SIM)** para produtos de origem agropecuária no município de Magé, estabelecendo normas para sua fiscalização e comercialização, visando garantir a qualidade e a segurança alimentar dos consumidores, fomentar o desenvolvimento da agricultura e pecuária local e harmonizar as políticas de valorização dos produtos mageenses e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o **Selo de Inspeção Municipal (SIM)** para produtos de origem agropecuária no município de Magé, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Defesa dos Animais.

Art. 2º O SIM tem como objetivo principal garantir a qualidade e a segurança alimentar dos produtos agropecuários produzidos e comercializados no município de Magé, através da fiscalização de todas as etapas da cadeia produtiva, desde a produção primária até a comercialização.

Art. 3º Serão passíveis de inspeção e certificação pelo SIM os seguintes produtos de origem agropecuária:

I - produtos vegetais in natura: frutas, hortaliças, grãos, tubérculos, raízes, etc.;
 II - produtos vegetais minimamente processados: vegetais lavados, picados, embalados, etc., desde que sua natureza não seja alterada;
 III - produtos de origem animal: carnes, leite, ovos, mel e seus derivados, desde que produzidos e/ou processados em estabelecimentos de pequeno porte no município, seguindo as boas práticas de produção e fabricação;
 IV - produtos agroindustriais de pequeno porte: doces, geleias, compotas, conservas, sucos, polpas, farinhas, panificados, derivados de frutas e hortaliças, entre outros, produzidos artesanalmente ou em pequena escala no município, utilizando matéria-prima local e seguindo as boas práticas de fabricação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Defesa dos Animais, através do órgão competente:

I - realizar a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos produtores e processadores de produtos agropecuários no âmbito municipal;
 II - expedir o certificado de registro e o Selo de Inspeção Municipal (SIM) para os produtos que atenderem às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas em regulamento;
 III - promover a educação sanitária e o treinamento dos produtores rurais;
 IV - desenvolver e implementar o regulamento técnico específico para cada tipo de produto, em consonância com as normas federais e estaduais vigentes;
 V - criar e manter um cadastro dos estabelecimentos e produtores registrados no SIM;
 VI - realizar o controle e monitoramento da qualidade dos produtos certificados pelo SIM;

VII - aplicar as sanções cabíveis, tais como advertência, multa, interdição e cancelamento do registro/selo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas, garantido o devido processo administrativo.

Art. 5º Os produtores e estabelecimentos que desejarem obter o Selo de Inspeção Municipal (SIM) deverão:

I - realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Defesa dos Animais;
 II - atender às exigências sanitárias e de boas práticas de produção e fabricação estabelecidas em regulamento específico;

III - submeter-se às inspeções e fiscalizações realizadas pelo órgão competente.

Art. 6º Os produtos que já possuam o Selo Agric平tura Familiar, conforme Lei nº 3004, de 15 de maio de 2025, poderão requerer o Selo de Inspeção Municipal (SIM), seguindo os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Art. 7º O uso do Selo de Inspeção Municipal (SIM) é obrigatório para a comercialização de produtos agropecuários abrangidos por esta Lei no âmbito do município de Magé, excetuando-se as vendas diretas realizadas pelo produtor em feiras livres, em sua propriedade ou através de outros canais curtos de comercialização definidos em regulamento, desde que este possua cadastro válido na Secretaria Municipal de Agricultura e Defesa dos Animais e que seja comprovada a origem e o atendimento às boas práticas agropecuárias, em conformidade com as diretrizes do regulamento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos para registro, fiscalização, expedição e renovação do SIM, bem como as taxas e penalidades aplicáveis, buscando a harmonização com a regulamentação da Lei nº 3004/2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 03 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 158/2025

Publicação: **BIO EXTRA de 04.12.2025**

(Processo nº 25814/2025)

DECRETOS**DECRETO N° 3903, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

RETIFICA o Decreto N° 3885, de 20 de outubro de 2025, para adequá-lo à nova redação dada pela Lei nº 3061/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 68 e o art. 91 da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos executivos à alteração legislativa promovida pela Lei nº 3061/2025, que deu nova redação à Lei nº 3042/2025 que autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação dos imóveis que menciona; **CONSIDERANDO** que a desafetação deve abranger a totalidade das áreas públicas que compõem o imóvel a ser doado (Praça, Escola e Rua K), e não apenas a via pública,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3885, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais, as seguintes áreas localizadas no Loteamento Fazenda São Sebastião, no 6º Distrito de Magé, Rio de Janeiro:

I - Área de PRAÇA: com superfície total de 11.987,00m², localizada entre as Ruas J, K, L e P, com a seguinte descrição: de forma irregular medindo 104,00m de frente para a Rua J e 7,20m em confluência para a referida Rua e para a Rua K; 56,50m de frente para a Rua K e 12,58m em confluência para a referida Rua e para a Rua L; 83,00m de frente para a Rua L e 12,30m em confluência para a referida Rua e para a Rua P; 127,60m de frente para a Rua P e 17,00m em confluência para a referida Rua e para a Rua J;

II - Área destinada a ESCOLA: com superfície total de 4.910,00m², com a seguinte descrição: de forma irregular medindo 112,00m para a Rua J; 12,00m em curva para a Rua J e Rua K; 58,46m para a Rua K; 10,70m para a Rua K e Rua L; 87,00m para a Rua L; 23,20m em curva para a Rua Le Rua J;

III - Via Pública denominada Rua K: com superfície total de 1.206,16 m², com a seguinte descrição: possui configuração irregular, com os seguintes segmentos: 37,58 metros de frente para a Rua J; 7,20 metros em curva com a Rua J e a praça; 56,50m junto a praça; 12,58m em curva com a praça e a Rua K; 28,82 metros de frente para a Rua L; 10,70 metros em curva com a Rua L e a área de terra; 58,46m com a área de terra e 12,00 metros em curva com a área de terra com a Rua J."

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 3885, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o remembramento das áreas desafetadas (Praça, Escola e Rua K) descritas no artigo anterior, resultando em uma Nova Área Total Remembrada (Área A), com superfície total de 18.103,16 m², com as seguintes medidas e confrontações: 253,58m de frente para a Rua J; 17,00m em curva entre a rua J e a Rua P; 127,60m pela lateral direita, confrontando com a Rua P; 12,30m em curva entre as ruas P e L; 202,26m nos fundos, confrontando com a Rua L, em três segmentos, sendo o primeiro de 83,00m, o segundo de 32,26m e o terceiro de 87,00m e 23,20m em curva entre as ruas Le J, nos termos da Lei nº 3061/2025.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS RESULTANTES

Área A-1: Em formato irregular, possui superfície de 4.864,04m², com as seguintes medidas e confrontações: 112,75m de frente para a Rua J; 75,09m pelo lado direito confrontando com a área A-2 e a área A-3; 111,40m pelos fundos, em dois segmentos, sendo o primeiro de 24,40m e o segundo de 87,00m, todos confrontando com a Rua L E 23,20m em curva, na confluência das ruas Le J.

Área A-2 - Área a ser doada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para fins de interesse público: Possui superfície de 2.634,26m² com as seguintes medidas e confrontações: 84,00m de frente para a rua J; 65,86m pelo lado direito confrontando com parte da Área A-4; 63,55m nos fundos confrontando com parte da Área A-4e com a área A-3 e 13,57m pelo lado esquerdo confrontando com parte da Área A1.

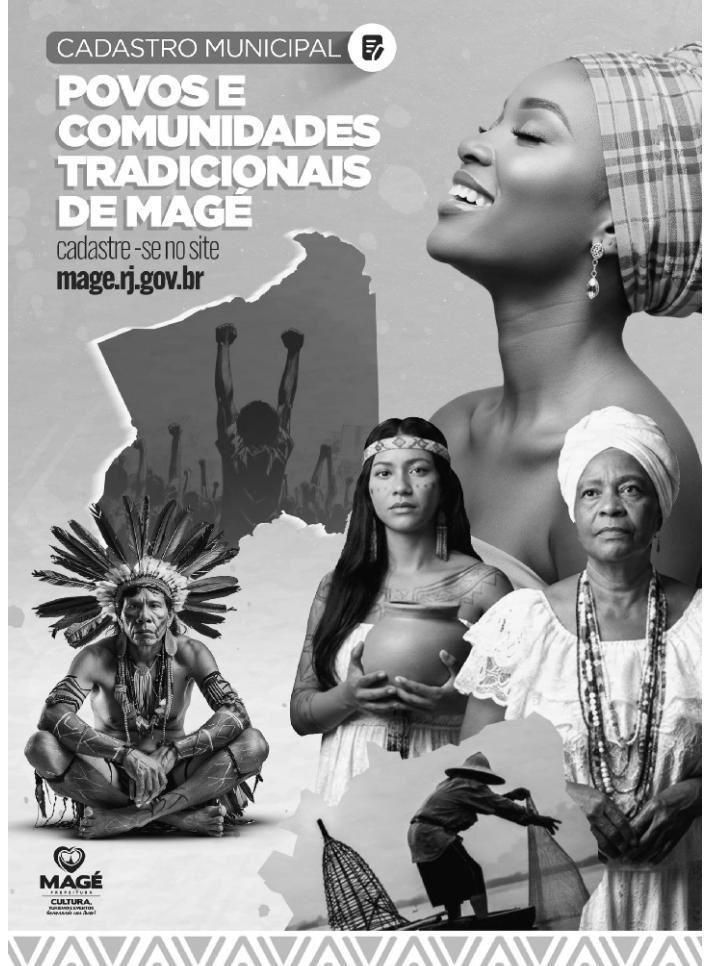
Área A-3 - Área: Possui superfície de 2.086,10m², com as seguintes medidas e confrontações: 36,36 em dois segmentos, sendo o primeiro de 7,86m e o segundo de 22,50m, todos confrontando com a Rua L; 61,52m pelo lado direito, confrontando a Área A-1; 45,08m nos fundos confrontando com a Área A-2 e 52,77m pelo lado esquerdo, confrontando com parte da Área A-4.

Área A-4: Em formato irregular, possui superfície de 8.518,76m² com as seguintes medidas e confrontações: 56,83m de frente para a Rua J; 17,00m em curva na confluência das ruas J e P; 127,60m pelo lado direito, confrontando com a Rua P; 12,30m em curva, na confluência das ruas P e L; 60,50m nos fundos, confrontando com a rua L; 137,10m pela lateral esquerda, em três segmentos, sendo o primeiro de 52,77m confrontando com a Área A-3; o segundo de 18,47m e o terceiro de 65,86m, ambos confrontando com a Área A-2."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2025.

MAGÉ, RJ, 03 de dezembro de 2025, 460º - Ano de Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



CADASTRO MUNICIPAL 

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MAGÉ

cadastre-se no site maje.rj.gov.br

MAGÉ
CULTURA
MAGÉ
Município do Brasil


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA N.º 2269/2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº. 1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto N.º 2958/2014;

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS N.º 1432/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25.637/2025,

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar o suposto desvio de merenda escolar na Creche Municipal João Esperidião dos Santos, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada através da Portaria n.º 537/2025, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário de Administração

Matrícula 361009



• Transferência Interna
 Exclusivo para PCD: 14 e 15 JAN-2026
 Público Geral: 16 a 29 JAN-2026

• Novas Matrículas
 Exclusivo para PCD: 20 e 21 JAN-2026
 Educação Infantil: 22 JAN a 02 FEV.2026
 Ensino Fundamental: 26 JAN a 02 FEV.2026
 EJA: 30 JAN a 02 FEV.2026

MAIS INFORMAÇÕES

SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1863/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **LÚCIA SANTANA FONTOURA, matrícula T- 3447**, Professor I - Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21074/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade

Presidente Comissão PAD

Portaria nº 0556/2024

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1860/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **MICHELLI SOAES AMORIM, matrícula T- 2767**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21077/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento; bem como, envio de notificação por e-mail, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade

Presidente Comissão PAD

Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho

Membro

Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes

Membro

Portaria nº 1725/2021

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho

Membro

Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes

Membro

Portaria nº 1725/2021

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****EXTRATO DO TERMO DE RERATIFICAÇÃO****INSTRUMENTO:** Primeiro termo de rerratificação ao contrato de financiamento n° 0641382-96**PROCESSO:** 25120/2024**PARTES:** O Município de Magé e Caixa Econômica Federal**OBJETO:** Os contratantes retificam o Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Garantia da União, n.º 0641382-96, datado de 27/11/2025, em: QUADRO III - CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conta Vinculada do Tomador 0183 3703 0005732041814 2.2 – A presente retificação se faz necessária devido a erro/alteração meramente formal, realizado no ato da elaboração da minuta contratual e/ou no decurso da vigência do contrato, não envolvendo modificações financeiras e/ou obrigacionais e/ou prazos do contrato e/ou condicionantes contratuais.**ASSINATURA:** 03/12/2025RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITOLUIZ CLAUDIO DE FARIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****N.º 14/2025****Processo** n.º SEI-380001/000490/2025

Unidade Gestora: 590100 SEM-RJ

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado da Mulher e o Município de Magé.**Objeto:** Promoção da reflexão e responsabilização dos homens autores de violência doméstica e familiar, com vistas à prevenção de novas ocorrências de violência, por meio da implementação do Programa de Educação e Responsabilização do Homem – SER H, desenvolvido pela SEM-RJ.**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.**Vigência:** 60 (sessenta) meses**Data da Assinatura:** 01 de outubro de 2025**Assinaturas:**Heloísa Helena Alencar Aguiar – Secretária de Estado da Mulher
Renato Cozzolino Harb – Prefeito do Município de Magé**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO****N.º 338/2025****Processo** n.º SEI-150016/156851/2025

Unidade Gestora: DRI

Espécie: Convênio de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Magé.**Objeto:** União dos meios materiais e humanos dos Convenentes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunto ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º.14.133/2021; Lei Estadual n.º.287; art.25 Lei Federal n.º.9.503/979 - CTB; Resolução CONTRAN n.º.932/22; Portaria SENATRAN n.º.02/2018; Lei Estadual n.º.10.900/2025 e normas supervenientes atinentes à matéria.**Vigência:** 05 (cinco) anos.**Data da Assinatura:** 08 de outubro de 2025**Assinaturas:**Claudio Bomfim de Castro e Silva – Governador do Estado do Rio de Janeiro
Rodrigo Dias Coelho – Presidente do DETRAN/RJ
Renato Cozzolino Harb – Prefeito do Município de Magé

**VENDA DE COMIDAS,
GULOSEIMAS, BEBIDAS
E BRINQUEDOS**

Inscrições pelo site
mage.rj.gov.br

**14h de 03/12
às 12h de 04/12**

Arraste para
saber mais

Quiosques
**16 espaços de 9m²
para venda de comida,
bebidas e guloseimas**

Ambulantes
**10 vagas para exploração
de venda de brinquedos,
doces e guloseimas**

03/12/25 - Início das inscrições às 14h
Seleção por ordem de inscrição.
04/12/25 - Resultado a partir das 18h.
05/12/25 - Visita técnica dos
selecionados ao local do evento.

*Edital disponível no site
mage.rj.gov.br*

MAGÉ
PREFEITURA
Governo com Amor!


CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2025/2028**

MESA EXECUTIVA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
Presidente	
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
1º Vice Presidente	
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
2º Vice- Presidente	
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
1ª Secretária	
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
2º Secretário	

VEREADORES	
AMAURO FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA